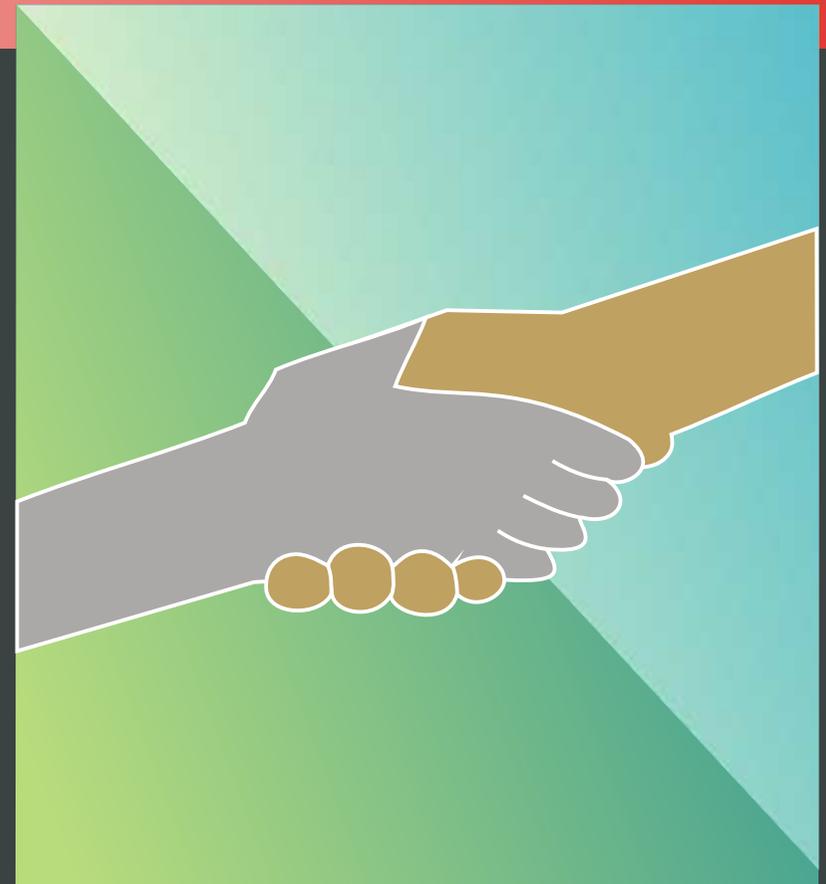


# ADVOCACIA E MAGISTRATURA: POR UM EFETIVO ACESSO MATERIAL À JUSTIÇA

Realização



# **ADVOCACIA E MAGISTRATURA: POR UM EFETIVO ACESSO MATERIAL À JUSTIÇA**

## **AUTORES**

### **Adriana Goulart de Sena**

Juíza Titular da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, professora adjunta da Faculdade de Direito da UFMG, conselheira da Escola Judicial do TRT da 3ª Região

### **Bruno Hazan**

Professor da área de Direito do Trabalho da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG

### **Christiane Gosling Renault**

Professora da área de Direito do Trabalho da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG

### **Graça Maria Borges de Freitas**

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Formiga, conselheira da Escola Judicial do TRT da 3ª Região

### **Laura Diamantino**

Professora da área de Direito do Trabalho da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG

### **Luiz Otávio Linhares Renault**

Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região, professor da pós-graduação da Puc Minas

### **Paula Oliveira Cantelli**

Coordenadora e professora da área de Direito do Trabalho da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG

## **REALIZAÇÃO**

Escola Judicial do TRT da 3ª Região

Escola Superior de Advocacia da OAB/MG

**Belo Horizonte/2010**

## SUMÁRIO

### Ilustrações da obra:

Desenhos dos alunos da Escola Estadual Pandiá Calógeras sobre o tema *Conciliar é colocar um tijolinho a mais na construção da paz social*, finalistas do Concurso de Desenho da IV Semana da Conciliação (2008)

Fotos sobre o tema *Conciliação e Acesso à Justiça* exibidas na mostra fotográfica da IV Semana de Conciliação (2008), com a participação de magistrados e servidores do TRT da 3ª Região

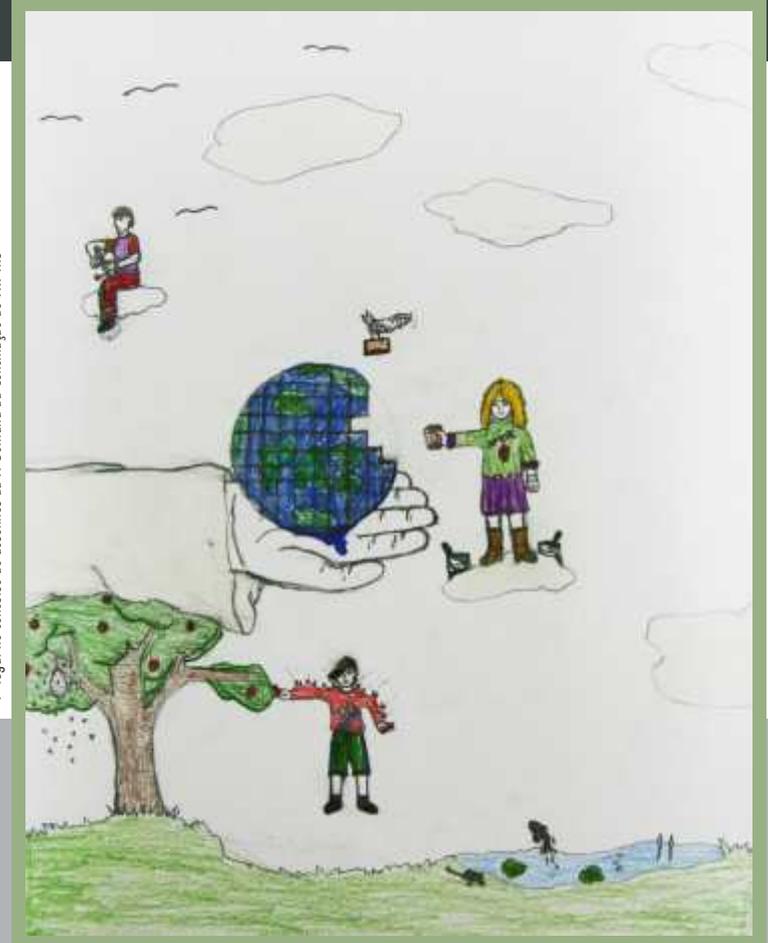
### Arte e diagramação

Graça Assis e Imaculada Lima — ACS/TRT MG

Premissas da Conciliação na Justiça do Trabalho	5
As Expectativas Sociais para o Binômio Conciliar-Julgar e suas repercussões	9
A Sala de Audiência do Século XXI é um Espaço-Cidadão	13
Repensando o Papel e a Importância do Advogado	15
Limites Éticos	19
Posturas na Administração da Justiça - Juiz e Advogado	25
Medidas Tendentes à Efetiva Atuação em prol da Solução do Conflito	31
Referências Bibliográficas	35

# PREMISSAS PARA A CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brian Kennedy Queiroz Roque - Aluno da Escola Estadual Pandiá Calógeras  
1º lugar no concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG



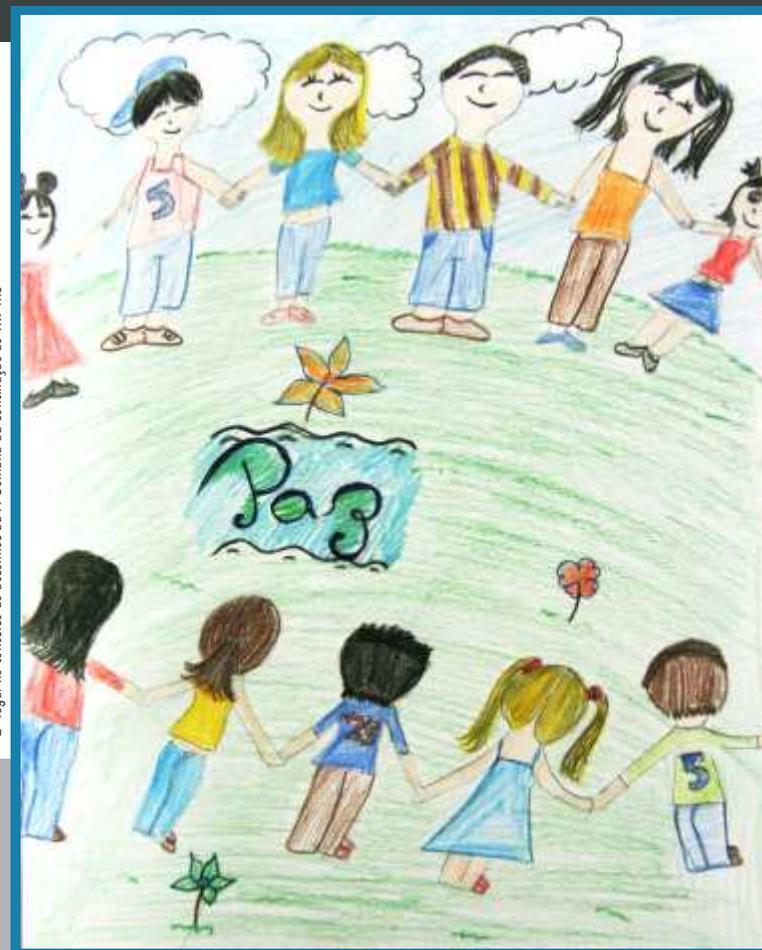
**A** conciliação, no mundo pós-moderno, é importante mecanismo para a solução dos conflitos interpessoais, individuais, singulares e plúrimos, assim como dos conflitos coletivos, inclusive dos metajurídicos de todas as espécies tal como ocorre nas relações internacionais desde que sobre ela se lance um olhar renovado, restaurador da dignidade do conflito sob a ótica do princípio da supremacia da pessoa humana, núcleo dos núcleos de toda norma jurídica e de toda e qualquer atuação estatal que se pretenda legítima.

- 1ª A conciliação constitucional é uma exigência da sociedade, não sendo tarefa exclusiva do juiz. A conciliação é sobretudo um ato de consciência direcionada à concretude dos direitos fundamentais, dos quais todos os agentes sociais são, simultaneamente, construtores e destinatários.
- 2ª A constitucionalização da conciliação, com a participação direta e efetiva do advogado, visa garantir o respeito aos direitos fundamentais. Para tanto, é imprescindível a criação de espaços físicos e temporais que permitam o efetivo diálogo entre advogados, partes e juiz.
- 3ª A conciliação, método importante de realização da Justiça, não pode preocupar-se com o tempo. É importante, pois, que as audiências sejam designadas com intervalos adequados à sua efetiva realização.
- 4ª A conciliação é um ato de locução e de interlocução, de inteligência e de conscientização social.
- 5ª No processo moderno, plasmado pelo Estado Democrático de Direito, ocorre uma mitigação das forças institucionais concentradas nas mãos do juiz: a lógica processual deixa de ser essencialmente piramidal e passa a ser cooperativa, com a coordenação pelas diversas forças que atuam na arquitetura para a solução mais justa das controvérsias.
- 6ª A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (art. 5º, inciso XXXV da Constituição da República).

- 7ª O advogado é imprescindível agente de pacificação social, tarefa contemporânea que o faz inserido à sala de audiência, na busca da realização da Justiça, e não mais como mero defensor do seu cliente.
- 8ª O advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição da República).
- 9ª Aplicação do direito material pelos Tribunais é poderoso instrumento de indução do cumprimento espontâneo das normas, via tutela inibitória, sob a perspectiva mais abrangente da sociedade na qual todos os cidadãos estão inseridos. Quanto mais efetiva for a jurisdição, menos ela será acionada, sendo que o advogado continua com larga e importante esfera de atuação, inclusive preventivamente.
- 10ª A aplicação do direito material pelos Tribunais é mecanismo de justa pacificação do conflito específico.
- 11ª O processo não pode ser ferramenta de desconstrução do direito material do trabalho. Na conciliação também diz-se o Direito e faz-se Justiça.
- 12ª Quanto mais os destinatários das normas jurídicas souberem que só lhes resta cumprir a lei, mais eficácia e efetividade terão as normas jurídicas. Por isso que juiz e advogado desempenham missões importantes em uma sociedade tão desigual, fruto, em parte, da “nova questão social”. A tutela inibitória caminha paralelamente ao processo, como se fosse um segundo processo.

# AS EXPECTATIVAS SOCIAIS PARA O BINÔMIO CONCILIAR-JULGAR E SUAS REPERCUSSÕES

Gislaine Larissa Barbosa Silva - Aluna da Escola Estadual Panatário Colôgeros  
2º lugar no concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG



A atuação do Magistrado do Trabalho deve ser SEMPRE com equidade (art. 8º da CLT) e com criteriosa aplicação das normas de Direito do Trabalho. A sociedade espera do judiciário trabalhista uma tutela efetiva e eficaz dos direitos constitucionalmente reconhecidos e em tempo razoável no que se faz possível.

Espera o jurisdicionado que se solidifique a nova mentalidade que privilegia o processo social de resultados (processo efetivo e efetivado). A sociedade tem direito ao esclarecimento das normas jurídicas materiais e processuais aplicáveis ao litígio para que, assim, possa decidir com consciência sobre conciliar ou não.

A pacificação social é um dos resultados que se almeja quando se procura o Estado-Juiz. Portanto, a conciliação deverá levar em linha de conta os aspectos da lide jurídica e também da lide sociológica e psicológica, acaso existentes.

Por isso, e como afirma José Roberto Freire Pimenta,

“ indispensável o exercício da magistratura com firmeza e sem timidez, mas de forma serena e sem incorrer na tentação do autoritarismo, sempre com a finalidade maior de obter a pacificação com justiça dos dissídios. O exercício equilibrado e efetivo da função jurisdicional é, a um só tempo, condição de existência e expressão concreta do Estado Democrático de Direito que, (...) , é a nossa função precípua. ”

Sob essa ótica, a mesma postura exige-se do advogado, que desempenha uma função social relevante e é indispensável à administração da Justiça.

Não há Justiça sem a participação do advogado, que precisa conscientizar-se de que o exercício da profissão desafia uma postura equilibrada e firme, desapaixonada, porém aguerrida, sem desrespeitar qualquer partícipe da relação, tudo em prol de suas convicções e da defesa do seu cliente.

Ainda nesse espaço de atuação do advogado, que desempenha uma espécie de “múnus público”, é importante destacar que a construção da conciliação ou da sentença tanto mais ampla será, quanto mais consciente estiver de que ele também realiza a Justiça, que não é um ato isolado do juiz. Todos são parceiros na busca desse valor supremo.

Nesse ponto, os ideais e ideários dos juízes e dos advogados confundem-se e reforçam a perspectiva do processo justo e social de resultados.

### Na administração da justiça, o juiz e o advogado dispõem de um grande elenco de instrumentos para garantir a efetividade da resposta que a sociedade demanda:

- ✓ **a TRIÁDE como espaço de trabalho:** investir-se na posição de terceiro, que, embora nunca neutro por sua condição de vida e carga humana, é imparcial e representa o ponto de equilíbrio entre as tensões e constitui um mediador confiável;
- ✓ **o DIÁLOGO como instrumento:** construtivo e cooperativo e, em especial, com “escuta ativa” e bilateral intensa para permitir a externalização das expectativas reprimidas e a maior quantidade possível de elementos do contorno da lide sociológica;
- ✓ **o COMPROMISSO como motivação:** pela solução do conflito, na sua maior extensão possível conforme a capacidade de magistrados e advogados “traduzirem juridicamente” os conflitos que chegam, sem se intimidarem diante deles;
- ✓ **a CONSCIÊNCIA como pressuposto:** das limitações, em termos de tempo, de instrumentos operacionais para a plenitude da satisfação das expectativas (que transcendem os espaços jurídicos e usualmente estão instaladas nas estruturas sociais em crise) e mesmo de aspectos intangíveis do conflito, sempre residuais e insolúveis;
- ✓ **a COMPREENSÃO como aprendizado:** da percepção comprometida e da reação pouco controlada das partes no processo, com componentes de ansiedade, nervosismo, hostilidade, dentre outros, oferecendo oportunidades de busca de soluções, estudo das intenções reais e de cooperação para a resposta conjunta aos problemas.

## A SALA DE AUDIÊNCIA DO SÉCULO XXI É UM ESPAÇO-CIDADÃO

Foto "Acesso à Justiça" - José Carlos Xavier (Senr. Aposentado) - Mostra Fotográfica realizada na IV Semana da Conciliação do TRF-MG



A sala de audiência do nosso século é um espaço-cidadão, onde as partes - inteiramente à vontade, livres e assistidas pelos respectivos advogados, sob o olhar participativo, pró-ativo e atento do juiz - têm a oportunidade de construção da solução que desejam para o litígio, sendo certo que o início da conciliação, ato cívico, influencia todo o desenrolar da audiência-ato de cidadania.

No Estado Democrático de Direito, em que a pessoa humana e a cidadania se encontram no topo dos direitos

fundamentais, quanto maior for a participação das partes envolvidas no litígio mais democrática e justa será a resolução do processo.

Sob essa perspectiva, ganha realce a figura do advogado, que também deixa no passado parte daquele profissional extremamente parcial para ser figura importante jurídica e socialmente que defende o seu cliente com seriedade, ética e profundo respeito às instituições e às leis. Instituições e leis que não têm um fim em si próprias, senão na medida em que se mantêm irmanadas com o compromisso pela justiça social, base de uma sociedade que se pretenda menos desigual.

Na pós-modernidade, impregnada de individualismo, o processo perde parcela de seu simbolismo do passado e ganha novos contornos, calcados nas necessidades sociais - niveladora de direitos fundamentais mínimos - que alimentam e atualizam a lei, assim como na razão dos operadores do Direito – advogados e juízes. Assim, se, por um lado o processo perdeu em simbologia, por outro, ganhou em superfície, visto que viu aumentada a sua porosidade social com a conseqüente participação dos advogados, sem cujas intervenções a realidade social não vem à tona.

A Justiça, assim como a história, não se faz apenas com as mãos de uma pessoa, o juiz; os advogados desempenham um papel moderno, cercado de responsabilidades, sem temor ou indiferença.

Dentro das respectivas esferas de competência, todos os partícipes do processo possuem deveres indelegáveis, que, exercidos com a razão e o equilíbrio, permitem que a conciliação, chave da aliança entre as controvérsias, seja cada vez mais o instrumento do mais justo e não do mais forte. Se a dialética permite o debate franco e honesto, a discussão abre espaço para a conciliação responsável, e essa, para a realização da Justiça, sem a necessidade de juízo de valor sentencial.

## REPENSANDO O PAPEL E A IMPORTÂNCIA DO JUIZ E DO ADVOGADO

Foto "Acesso à justiça" — Adriana Goulart de Sena (Juíza da 35ª VTBH)  
Mostra Fotográfica realizada na IV Semana da Conciliação do TRT-MG



### Acesso à Justiça e a atuação em juízo

Embora o processo do trabalho admita o *jus postulandi*, art. 791, da CLT, o acesso à Justiça é melhor resguardado com a atuação do advogado, que constitui uma via pavimentada para a verdadeira cidadania, cuja dimensão jusfundamental plena é uma conquista da sociedade moderna.

## A jurisprudência

Apesar de a jurisprudência ser uma construção típica do Poder Judiciário, a sua evolução depende do advogado que, por intermédio das peças processuais, elabora os projetos para uma sociedade justa, equânime e solidária, alicerçada no respeito aos direitos fundamentais, sem cuja concretude os ideais modernos de liberdade, igualdade e fraternidade se perderiam no túnel da história. O juiz só diz o direito depois que o advogado diz que direito é esse. Há muito o poder criativo deixou de ser um ato do juiz para ser também um ato do advogado.

## A solidão que acompanha o juiz e o advogado – A volta para casa; uma analogia possível.

Encerrada a audiência, o juiz recolhe-se na sua solidão, própria da missão dos julgadores.

Existe um momento de recolhimento e de balanço: as conciliações, as sentenças...

A luta é constante, é diária com e pela JUSTIÇA.

Entretanto, embora não se pense muito nesse aspecto, o advogado também possui o seu momento de recolhimento, de balanço e de balanço, bem como de prestação de contas com a sua consciência e com o cliente.

Diferentemente do juiz, o advogado presta contas pessoalmente ao seu cliente.

À sua própria consciência e à sociedade, todos, juízes e advogados, prestam contas.

Já o advogado possui um momento que é só dele em face do seu cliente.

Nesse instante, embora o resultado da lide seja relevante, não é o único:

tão importante quanto o desfecho do processo, resolvido por conciliação ou por sentença, o advogado tem que dar respostas ao seu cliente, que nele confiou e lhe entregou a sua causa.

Por conseguinte, quando se fala em conciliação-ato-cidadania, espaço fluido e poroso para a afirmação do Estado Democrático de Direito, justo e menos desigual, é importante que se atribua suporte ético e moral para que o advogado - também em seu refúgio profissional, isto é, no seu escritório, onde ouve, às vezes em confidência, o

seu cliente - seja compreendido em meio às suas aflições pós-audiência de conciliação.

A atuação do advogado não se resume à sala de audiência. Equivocam-se os que pensam assim, como também se enganam os que pensam que as suas aflições são menores do que as dos demais operadores do Direito, inclusive as do juiz. Não são. São iguais ou piores: elas se iniciam muito antes da audiência, passam pela sala de audiência e retornam ao escritório, onde novamente o advogado recebe o cliente.

O lar é casa dos justos. Quando volta para casa, o advogado deve ter a consciência tranquila de que, entre tantas outras nobres missões desempenhadas naquele dia, conciliou em tantos ou quantos processos, contribuiu para que a sociedade fosse menos conflituosa e, portanto, mais harmoniosa e mais justa.

Eis a missão de juízes e advogados no alvorecer do século XXI.



Gustavo José dos Santos Passos - Aluno da Escola Estadual Pandiá Calógeras  
Finalista do concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG

# LIMITES ÉTICOS

Foto: "Contemplação" - Fábio Avelar Peixoto (4º VT Contagem)  
Mostra Fotográfica realizada na IV Semana da Conciliação do TRT-MG



## Referenciais:

### 1 - A integridade da efetiva autonomia de vontade dos envolvidos

O primeiro referencial é a garantia de que as manifestações dos envolvidos na conciliação sejam efetivamente autônomas. No aspecto, é importante observar, primeiro, que exista efetiva manifestação de vontade e que essa seja consciente e prestada na forma legal. Consultar os procuradores das partes e, eventualmente, as partes, em audiência designada para conciliação, se for o caso, pode ser decisivo para aferir se os termos do acordo proposto

são plenamente conhecidos em todas as suas dimensões pelos interessados (alcance da quitação, irretratabilidade, cláusula penal etc.).

Ressalte-se que o advogado é essencial na conscientização do cliente sobre os riscos da demanda, orientando-o de forma transparente e competente, inclusive previamente e de forma pormenorizada.

Nesse ponto, é fundamental observar a regular presença e representação das partes, notadamente no caso de incapazes, o que pode exigir a intervenção de terceiros, como o Ministério Público do Trabalho - MPT.

## 2 - Os contornos da esfera pessoal dos interesses jurídicos dos envolvidos

O segundo referencial importante é a limitação da atuação à esfera dos interesses dos envolvidos no conflito. A solução do conflito não pode gerar prejuízos a terceiros, seja por seus efeitos diretos, seja por seus efeitos indiretos. Assim como as partes não podem demandar por interesses de terceiros, tampouco podem auferir vantagens decorrentes do alcance da esfera jurídica de outras pessoas que não estão envolvidas na demanda.

Nesse ponto, deve haver especial cautela com a possibilidade de que a conciliação constitua conluio para lesar a ordem pública ou interesses de terceiros, como o credor hipotecário de determinados bens do devedor trabalhista.

## 3 - A posição de origem da tomada de decisão e abertura no convencimento

Os limites éticos da atuação do juiz são conformados pela posição de origem da tomada de decisão de conciliar e pela existência de abertura no convencimento.

▶ A posição de origem da tomada de decisão de conciliar sempre é das partes representadas por seus procuradores e não do juiz. Assim, o magistrado deve apresentar aos procuradores das partes os argumentos suficientes e necessários para que elas decidam sobre a conveniência e oportunidade de conciliar, e, ainda, sobre os seus termos concretos. Por isso, a exigência legal de persuasão envolve esclarecimento de vantagens e riscos, mas não a tomada de decisão sobre aderir ou não à proposta de conciliação.

Enfatize-se: o juiz deve convencer/persuadir as partes e seus procuradores sobre a importância da conciliação, mas não lhes impor a conciliação em quaisquer circunstâncias. A liberdade da tomada de decisão e da manifestação da vontade das partes é garantia do papel político, social e jurídico da instituição e deve ser enfatizada.

“Acordo imposto” não é acordo:  
é sentença de prejulgamento assinada  
com as partes e procuradores e  
sem recurso !

Ao desrespeitar a dúvida ou a negativa do litigante, o juiz, na sua atuação conciliatória, desvia-se dos limites éticos da sua função, esvazia o papel pacificador do acordo e ofende o pilar de empoderamento das partes na dimensão psicológica e interpessoal.

A contribuição que o advogado pode dar à administração da Justiça é amparar de forma firme e juridicamente sólida os interesses do seu cliente, expondo o mais claramente possível seus argumentos, para que as partes também possam entendê-los. A compreensão é uma premissa indeclinável para a conciliação.

▶ A existência de abertura no convencimento é também limite ético na atuação do juiz.

A partir do momento em que o juiz  
fecha ou encerra o seu convencimento,  
sua atuação ultrapassa o limite do juízo  
conciliatório e ingressa em sede de juízo  
arbitral e, assim, mostra-se incompatível  
com o papel de conciliador.

A abertura no convencimento do juiz é a linha divisória entre o prejulgamento e a ponderação de riscos.

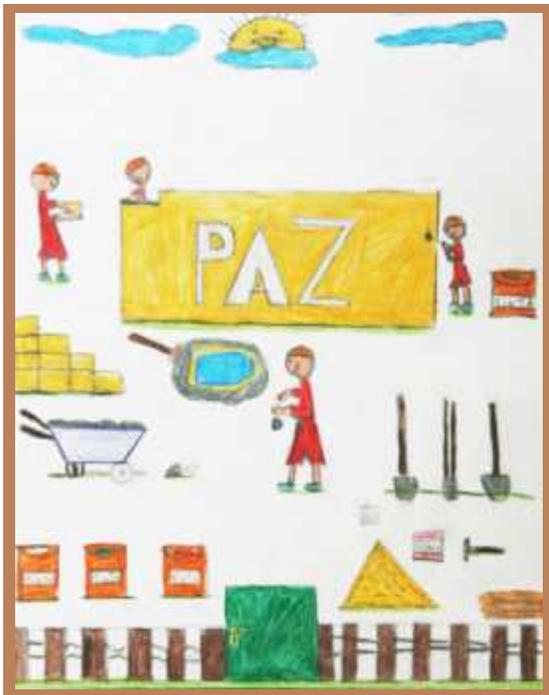
O denominado prejulgamento, em linhas gerais, é a afirmação de interpretações conclusivas sobre fatos ou normas enquanto a instrução não está encerrada ou, em outras palavras, antes do momento processual de julgamento. Enquanto não encerrada a instrução, o convencimento do juiz deve permanecer constantemente aberto para o aprendizado que a produção de provas dinamicamente lhe proporciona - pela sucessão de alteração de estados processuais (confissão ficta ou real, conclusões periciais etc.) - sobre os fatos e sua interpretação da aplicação de normas. O seu convencimento, quando aberto, permitirá perceber a inversão do risco da demanda após a produção (ou não) de determinada prova pela parte que tinha seu ônus e, assim, aumentar ou reduzir a sua chance de êxito naquele aspecto.

Conduzir a conciliação com base no prejulgamento impede reconhecer a possibilidade de alteração processual e, assim, de riscos para as partes. Logo, se o juiz afirma interpretação conclusiva sobre determinado fato ou prova, ele substitui a ideia de risco pela ideia de certeza no resultado, o que retira a justificativa para a conciliação como concessão recíproca entre os litigantes e dificulta o acordo, além, por certo, de comprometer sua imparcialidade.

A denominada ponderação de riscos, por outro lado, pressupõe a abertura do convencimento do juiz. Enquanto admite a possibilidade de que existe determinada situação processual mais ou menos favorável a uma parte, mas também reconhece que com a prova a ser produzida ou em produção, se pode alterar sensivelmente, o resultado - o juiz indica para as partes e seus procuradores o risco que a demanda encerra para ambos. A dinâmica processual, com seus incidentes, pode não comprovar a afirmação de uma parte, ou sua afirmação, inicialmente verossímil, pode ser refutada por outra prova mais consistente em momento posterior, e, assim, o convencimento do juiz permanece aberto para o aprendizado da instrução em curso ou por vir.

Por isso, a conciliação ideal deve ser conduzida com a ponderação de riscos, na qual o juiz aponta aos litigantes, em termos hipotéticos, as possibilidades maiores ou menores de êxito em determinado ponto, com base nos

Dominike Mayara Ambrozio Carneiro- Aluna da Escola Estadual Penéia Calógenas  
Finalista do concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG



elementos daquele momento processual e dos outros que podem sobrevir. A ponderação de riscos explica às partes as chances comparativas de êxito em cada momento, ressaltando suas alterações eventuais supervenientes, além, por certo, de preservar a imparcialidade do juiz.

A ponderação de riscos comumente está fundada, na prática, em diálogo respaldado por cálculo aritmético sobre as verbas em discussão.

Nesse contexto, a figura do advogado ganha relevo, porque poderá tecnicamente avaliar melhor os riscos do prosseguimento do processo e alertar o seu cliente, reservadamente, quando necessário, a respeito das diversas possibilidades.

Existem, portanto, mesmo no transcurso da audiência, dois espaços bastante claros e delimitados para a conciliação:

- ✓ um, mais informal, mais aberto e franco, sem muitas referências de natureza jurídica sobre o quadro fático-jurídico em exame - 1ª tentativa de conciliação (art. 764, CLT);
- ✓ outro, mais formal, mais técnico-científico, com linguagem jurídica destinada primordialmente ao juiz e aos advogados - 2ª tentativa de conciliação (art.850, CLT).

#### 4 - A relação entre advogado e cliente em audiência

O olhar atento sobre os conflitos judicializados revela que, além da relação primária entre as partes em conflito, existe usualmente uma relação secundária entre a parte e seu procurador, que pode eventualmente constituir um conflito paralelo. Observando-se que é muito comum a presença de procuradores de ambos os lados nos processos trabalhistas, a importância dessa outra relação toma maior corpo e deve ser considerada na condução da conciliação, na medida em que pode, por via reflexa, produzir efeitos na relação primária.

A presença do procurador, como regra, constitui um instrumento a mais em favor da solução conciliada dos conflitos da relação primária, desde que seja garantida sua efetiva participação. Por isso, o empoderamento do procurador é instrumento para a convergência de interesses em favor da conciliação e deve ser considerado pelo juiz. Deve o procurador ser um facilitador do diálogo.

# POSTURAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – JUIZ E ADVOGADO

Keren Carvalho Guimarães Vieira - Aluno da Escola Estadual Panóia Colégens  
3º lugar no concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG



## 1 – A atuação ética dirigida à conciliação

A conciliação judicial, por ser conduzida pelo juiz do trabalho e pelos advogados dentro da instituição judiciária, deve estar pautada pela afirmação ética e pelo compromisso com a conciliação justa. A conciliação não pode ser positiva apenas para uma das partes. Tem de ser a melhor solução para todas as partes, bem como para a sociedade, o que passa pela efetividade dos direitos sociais.

A afirmação ética realiza-se na prevalência do interesse público e o respeito a direitos indisponíveis como limites à conciliação, assim como com a lealdade na condução junto às partes e seus advogados.

A conduta ética do juiz pode ser percebida por vários sinais exteriores do seu discurso, como postura imparcial ao falar, atenção equilibrada às manifestações de ambas as partes e respeito à sua autonomia na melhor satisfação para seus interesses, porque o acordo é das partes representadas por seus procuradores e não do juiz.

É essencial que os advogados não se esqueçam de sua importância e do seu papel na conciliação.

Revela-se como um dever do advogado atuar de acordo com os interesses da parte, tendo como norte a função primordial que exerce: a promoção da Justiça. Aconselhar o seu cliente de forma maliciosa, alterando a realidade dos fatos, prometendo 'falsos' ganhos, caso o acordo não seja realizado, é uma violação da ética e da moral, valores que devem acompanhar a militância daquele que advoga no Poder Judiciário.

Para o juiz, o compromisso com a conciliação realiza-se no diálogo e não mediante o exercício da autoridade, que deve ser reservado apenas para a manutenção do bom andamento dos trabalhos em audiência.

O diálogo, na perspectiva da conciliação, pressupõe identificar os pontos do conflito na sua maior amplitude possível e não apenas na dimensão jurídica.

O juiz comprometido com a conciliação não demonstra desânimo ou desiste diante de propostas irreais ou da simples negativa de conciliação. Deve-se lembrar que integra o senso comum a ideia de que aceitar uma conciliação pode aparentar fraqueza ou insegurança sobre o seu direito e, portanto, tal visão há de ser desconstituída, criando-se um efetivo espaço de atuação e diálogo construtivo para a solução conciliada.

O advogado deve enxergar o procurador da outra parte como um parceiro e não como “ex adverso”, que, sob certa acepção, pode significar lados opostos, mas que também significa objetivos comuns. Ambos desempenham função social da maior importância e auxiliam na construção da melhor solução para a controvérsia, fortalecendo, também, a justiça social, a efetividade do direito material do trabalho, a diminuição das desigualdades e o Estado Democrático de Direito.

## 2- Objetivando o conflito

A direção da conciliação pelo juiz deve manter o foco dos debates nos fatos e não nas pessoas ou suas condutas, concedendo a todos a mesma atenção, com respeito, cordialidade e urbanidade, pouco importando o conteúdo econômico dos pedidos, uma vez que todos são iguais perante a lei e o Poder Judiciário.

A manifestação das partes é essencial para revelar os componentes ocultos da lide sociológica ou psicológica, mas é importante controlar a tendência inicial das partes de desabafarem com tom ofensivo ou agressivo à parte contrária. O desabafo abre espaço para o diálogo, mas não pode criar um segundo problema! Todos devem zelar pelo ambiente respeitoso e pelo tratamento com urbanidade.

O advogado deve exercer um papel de protagonista no seio conciliatório, uma vez que tem, desde o primeiro momento em que o cliente adentra no seu escritório, vasto conhecimento das razões — até mesmo daquelas mais profundas — que deram origem ao litígio. É por isso que deve atuar, conjuntamente com o magistrado, a fim de promover a cultura voltada para a pacificação social.

Apesar de ter o poder de agir em nome de seu cliente, o advogado não deve, contudo, excluí-lo do encaminhamento das propostas e respectivas discussões, permitindo-lhe intervenções.

## 3 - Intervenções efetivas em prol da conciliação

Ao dirigir a conciliação, o juiz deve coordenar e controlar as oportunidades de manifestação de todos os interessados.

O papel do juiz, na conciliação, é obter o maior volume possível de informações sobre os demais contornos da lide, abrir espaço para o diálogo em audiência e permitir a reflexão e a decisão sobre a melhor solução para o caso e, assim, deve gerir as oportunidades de interação de forma produtiva.

Como regra, é prudente estimular a intervenção de advogados e partes de forma ordenada e bilateral, com prevalência da “escuta ativa” sobre intervenções desnecessárias do juiz.

A paciência e a tolerância do juiz devem ser enfatizadas, diante da diversidade dos interesses pessoais das partes em conflito e do fato de que a simplicidade das partes e sua condição de leigos em Direito pode levá-

las, involuntariamente, a posições e afirmações de conteúdo extra ou metajurídico.

No desenrolar da audiência de conciliação, informal por natureza, o juiz deve ser compreensivo com as manifestações, às vezes inadequadas cabendo ao advogado, nesses momentos, uma atuação de enorme significado, uma vez que também exerce, de uma maneira ou de outra, uma certa ascendência sobre o seu cliente. Dizer o que precisa ser dito, sem nenhuma ofensa, constitui método hábil ao alcance da conciliação, sendo certo que, nessas situações, a atuação do advogado chega a ser insubstituível.

Conhecendo os fatos da causa que nem sempre podem ser revelados durante a conciliação, o advogado deve sinalizar para o juiz que há outros elementos que tornam a conciliação viável, ainda que não possam ser explicitamente revelados.

#### 4 - A visão prospectiva

A conciliação judicial, na sua visão mais ampla, destina-se a resolver o conflito e não apenas o processo. Por isso, a condução pelo juiz deve enfatizar que há mais vantagens psicológicas, sociológicas, econômicas e jurídicas na conciliação - para resolver o que aconteceu no passado e olhar para o futuro - do que manter o litígio.



Williane Tavares Passoni - Aluna da Escola Estadual Paraná Colégios  
Finalista do concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG

O advogado, como profissional preparado para a sala de audiências do século XXI, deve estar apto a compreender o conflito em suas múltiplas dimensões, auxiliando e aconselhando seu cliente não apenas sob o olhar estritamente jurídico, mas sim do todo.

Superar o passado e apontar para as vantagens de um futuro sem conflito é decisivo para conciliar. A conciliação tende a oferecer alívio imediato da tensão, da ansiedade e da angústia que acompanhavam o litigante desde a instauração do conflito e tornar o seu "dia na Corte" uma experiência gratificante em todas as suas dimensões: como jurisdicionado, como cidadão e como indivíduo.

Uma linha de argumentação é explicitar que não é possível voltar no tempo e desfazer o que aconteceu, mas não se deve perder a oportunidade de recomençar rumo a um futuro melhor para ambos, devendo ser enfatizado por juízes e advogados.

#### 5 - O tempo da conciliação

A conciliação é conduzida pelo juiz e pelos advogados, mas a sua velocidade depende das partes. As atividades de convencimento sobre as vantagens da solução conciliada, as manifestações individuais, a ponderação de riscos e a delimitação das prioridades das partes na melhor solução dependem das características e condições pessoais e culturais de cada um dos envolvidos.

Por isso, deve-se evitar ceder às tentações da pressa na queima de etapas do diálogo e da construção das propostas. A condução deve definir, periodicamente, os aspectos superados para garantir o avanço do processo, com a otimização do tempo e a demarcação do que já foi conquistado.

A pauta de audiências deve ser marcada com intervalos adequados que favoreçam o diálogo e a conciliação. O advogado deve ter postura proativa em manter diálogo com o colega que representa os interesses da parte contrária, com vistas à conciliação.

#### 6 - Valorizando as manifestações das partes e dos advogados

Durante o andamento da conciliação, cabe ao juiz estimular a manifestação, de forma ordenada e educada, de todos os envolvidos e, após, é muito importante destacar pontos positivos das falas, porque estimula a compreensão recíproca das partes, também chamada de validação.

Na sua condução, o juiz e os advogados devem atentar para a ênfase em certos fatos ou ideias, como indícios das lides sociológica e psicológica, porque viabiliza a capacitação das partes para a composição das controvérsias.

A sala de audiência deve, tanto quanto possível, refletir um ambiente no qual as partes percebam que todos os agentes que ali se encontram têm o mesmo objetivo de bem solucionar aquela questão, sem privilegiar um ou outro.

Os antagonismos devem ser reduzidos ao máximo, deixando claro para as partes que o processo não é uma “guerra”, mas um instrumento de realização de justiça, e que a presença do seu advogado é a garantia do respeito à Constituição e às leis da República.

## 7 - Compreender e ser compreendido

A audiência é, por excelência, o momento para o diálogo entre as partes, seus advogados perante o juiz, e, assim, todas as expressões dessa inter-relação devem ser positivas, claras e simples para permitir compreensão real do conflito e conduzir à conciliação na sua maior amplitude.

Na condução dos debates e na sua manifestação verbal, o juiz e advogados devem servir-se, sempre que possível, de expressões e termos que se revistam de caráter positivo para a pacificação social e apresentem tanta clareza e simplicidade quanto a condição das partes exigir.

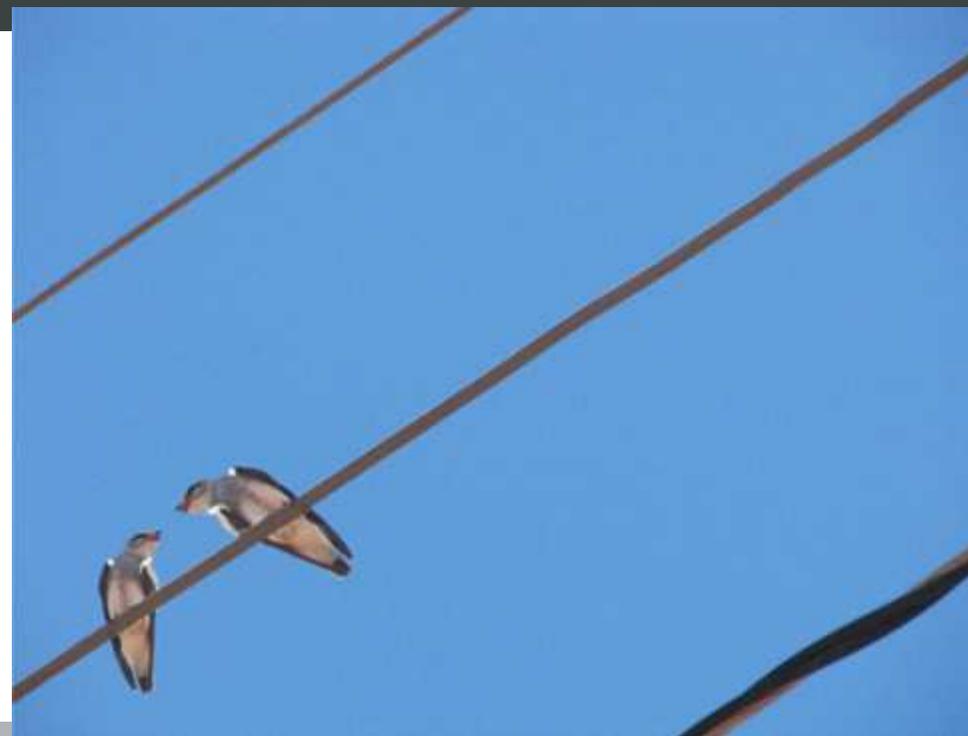
Da mesma forma, e na expressão escrita, a ata de audiência redigida por ordem do juiz é o documento que encerra a conciliação e, para as partes, retrata a sua vontade e simboliza a prevalência da imagem do futuro sobre a do passado. O simbolismo do ponto de vista pessoal da materialização do fim de um problema das partes é tão ou mais significativo que o valor jurídico da ata como veículo da extinção do processo.

Por isso, a redação do acordo deve indicar, de forma clara e simples, as condições acertadas pelos procuradores e pelas partes com exatidão e apontar prospectivamente com expressões de caráter positivo. Os objetivos são viabilizar o seu cumprimento, de tal forma que todos entendam o que e como deverão agir, e garantir a efetividade pela satisfação de todos os envolvidos com o seu resultado.

O uso de uma linguagem compatível com a condição das partes reflete o seu empoderamento como responsáveis pelo processo e por sua efetividade, além de valorizar a própria instituição como espaço legítimo para a cultura voltada à paz social.

# MEDIDAS TENDENTES À EFETIVA ATUAÇÃO EM PROL DA SOLUÇÃO DO CONFLITO

Foto: “Aproximação” — Fotógrafo: Leonardo Andrade (ACS)  
Mostra Fotográfica realizada na IV Semana da Conciliação do TRT-MG



## 1- Referenciais quantitativos

Estabelecer referenciais quantitativos envolve apontar elementos fundamentados de quantificação real do pedido, se possível calculando em conjunto com as partes, para que a dimensão econômica real seja bem definida e possa justificar as propostas e tomadas de posição.

É importante para o juiz expressar a não-exclusão necessária das teses jurídicas dos advogados, o que deve ser feito com cautela.

No diálogo, é fundamental introduzir referenciais externos para análise com base em dados objetivamente quantificados (v.g. salários da categoria, comissões usualmente praticadas no setor, valor do aluguel ou de desgaste do veículo etc.).

Devem-se evitar propostas aleatórias, simplesmente “salomônicas”, sem fundamentação, “em homenagem ao juiz”, ou que envolvam composição com verbas de terceiros.

Considerando que a conciliação é dinâmica e pode desdobrar-se em mais de uma audiência, a prática de consignar propostas por escrito em ata, salvo se as partes e seus procuradores solicitarem, deve ser evitada. O senso comum indica que a materialização de propostas iniciais ou intermediárias sem maior amplitude de análise tende a gerar expectativas e dificultar as posições de recuo no futuro.

## 2 - Percepções de reciprocidade

Produzir percepções de reciprocidade é procedimento produtivo para facilitar o acordo, é levar uma parte à reflexão com base na posição social e pessoal da outra parte (“validação”).

A formulação de perguntas hipotéticas em torno de ocupar a posição do outro ajuda a estabelecer elos de compreensão das condutas até então conflitivas.

## 3 - Espaços de diálogos

Criar espaços de diálogos — dentro e fora da sala de audiência — propicia espaço reservado para os procuradores ajustarem propostas, refletirem, consultarem as partes, sócios ou prepostos. É também importante para que a parte equacione a relação confiável com seu advogado.

No lado de dentro, e com a presença do juiz, cria-se espaço para a parte expressar-se de forma mais direta, ouvir com mais atenção as ponderações do juiz e de seu procurador e mesmo rever posições e estabelecer novas metas de composição.

Ao adotar esse procedimento, o juiz deve oferecer a ambas as partes as mesmas oportunidades e esclarecer sobre a utilização ou não de argumentos ou fatos novos que surjam no diálogo com uma das partes em eventual julgamento, bem como acerca da prevalência do interesse público em qualquer caso. O compromisso ético do juiz

com os advogados e as partes na condução do procedimento - com aplicação das “regras do jogo” - confirma os laços de respeito e confiança no seu trabalho. Embora, do ponto de vista teórico, essa situação possa ser complexa, a experiência prática demonstra que as partes tendem a ser mutuamente leais nessas situações.

## 4 - Aperfeiçoando a comunicação

Superar falhas de comunicação e de entendimento é muito importante, pois podem ocorrer problemas na interpretação de condutas, gestos e palavras, em face de as diferenças sociais e culturais e a diversidade de contextos discursivos produzirem ruídos de comunicação que podem ser muito conflitivos.

O juiz e os advogados devem atentar, na conciliação, também, para utilizar linguagem compatível com a condição das partes, atendendo ao escopo de capacitação para resolução das controvérsias como sujeitos do processo conciliatório. A não-incompreensão da terminologia jurídica ou mesmo de formas rebuscadas do vernáculo compromete a conciliação e sua efetividade.



Beatriz de Pinho Coelho Santos - Aluna da Escola Estadual Pandiá Calógeras  
Finalista do concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG



Laura Ruth Rodrigues Menezes Rocha - Aluna da Escola Estadual Pandiá Calógeras - Finalista do concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG



Leonardo dos Reis Lago - Aluno da Escola Estadual Pandiá Calógeras - Finalista do concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG



Alexandre Batista Alves da Silva - Aluno da Escola Estadual Pandiá Calógeras - Finalista do concurso de desenhos da IV Semana da Conciliação do TRT-MG

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SENA, Adriana Goulart de; OLSSON, Giovanni. Técnica de juízo conciliatório - Apostila da Disciplina do Curso de Formação Inicial da ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho. 2007 a 2010.

PIMENTA, José Roberto Freire. A conciliação judicial na justiça do trabalho após a emenda Constitucional no. 24/99: aspectos de direito comparado e o novo papel do juiz do trabalho.

Revista LTr, São Paulo, Ano 6, fevereiro de 2001, pág. 151/162.

SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal. Dignidade Humana e Inclusão Social: Caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil. São Paulo: Editora Ltr, 2010.

SENA, Adriana Goulart de. Juízo conciliatório trabalhista. Revista Ltr, vol. 71, outubro/2007, p. 1193/1204.